

Ofício nº. 380/2025 – GAB/SME

Franca, 25 de julho de 2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 578/2025 – Vereador Walker Isaac de Sousa

Exmo Senhor Prefeito,

Handwritten signature and date: 28/7/25

Em atenção ao Requerimento nº 578/2025 do Vereador Walker Isaac de Sousa, solicitando informações a respeito do repasse da merenda escolar para as unidades escolares do município de Franca.

Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Esta é direito dos alunos da Educação Básica das Redes Públicas e o Poder Público tem por dever promovê-la e incentivá-la, atendendo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 06 de 08 de 2020.

Nas últimas décadas, a população brasileira aderiu a um padrão de dieta rica em alimentos de alta densidade calórica, sódio, gordura e açúcar e baixa em nutrientes, apontando para um cenário de problemas relacionados à alimentação e nutrição, com o aumento da obesidade e sobrepeso, além de doenças crônicas, como o diabetes e hipertensão.

Diante disso, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do PNAE – Programa de Alimentação Escolar, como normativa legal da política pública da alimentação escolar, objetiva melhorar os hábitos alimentares da população, fundamentada nas evidências científicas validadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), buscando construir um ambiente escolar protetor e estimulador da formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis com o objetivo de contribuir para crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar. Vale ressaltar que a escola e as refeições nela fornecidas influenciam no comportamento alimentar e no estado nutricional dos estudantes, tanto no presente quanto no futuro.

São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na Educação Básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

Conforme Art. 8º, da Resolução supracitada a EEx (Entidade Executora) tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da

alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

O Município de Franca optou por seguir a forma de gestão centralizada.

O artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que o nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE vinculado à EEx, e os que compõem o quadro técnico (QT) do Programa, no âmbito da SEDUC, da Prefeitura Municipal e da Escola Federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição e a elaboração do cardápio, deve ser realizada pelo nutricionista RT, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN (Conselho Federal de Nutrição).

Destacamos no artigo 17 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do PNAE (Programa de Alimentação Escolar), alguns pontos fundamentais:

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando

em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

A Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, conta com 04 (quatro) nutricionistas, sendo que uma delas é a responsável técnica pela alimentação escolar. Anterior à atividade de elaboração de cardápios, a nutricionista Responsável Técnico (RT) pela alimentação escolar deve realizar o planejamento dessa atividade, programando refeições que visem a assegurar o fornecimento de uma alimentação adequada, de ótima qualidade **e em quantidade que atenda às normas regulatórias**. Essa é uma atividade estratégica para alcançar o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Programa de Alimentação Escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Importante ressaltar que a alimentação escolar, de acordo com a legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **deve atender a 30% das recomendações nutricionais diárias dos estudantes matriculados nas Escolas Parciais, e, 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em Escolas de Período Integral.** Portanto, cabe à escola a responsabilidade de garantir a alimentação diária completa. A ação de garantir a alimentação diária aos estudantes e suas famílias é contemplada em outros programas sociais existentes.

O objetivo do fornecimento da alimentação escolar é garantir um cardápio elaborado com o intuito de contribuir para a aprendizagem, o rendimento escolar e a promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para a promoção de uma alimentação adequada e saudável, o cardápio deve levar em consideração além dos alimentos, as combinações entre eles, as preparações e os nutrientes ingeridos. Dessa forma, o nutricionista Responsável Técnico deve indicar a utilização de alimentos in natura (frutas, legumes, verduras e tubérculos) e os minimamente processados (arroz, feijão, ovos, farinhas, leite, carnes), devem ser priorizados. Não há amparo legal para inserir a panificação (pães, biscoitos, bolachas) e o açúcar, além das quantidades permitidas pelo PNAE. Os achocolatados, bolachas recheadas, refrigerantes, maionese, gelatina e a margarina, por exemplo, estão na lista dos alimentos proibidos.

As nutricionistas da Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, elaboram o cardápio mensalmente e os alimentos encaminhados às escolas seguem rigorosamente as normas do PNAE em nutrientes e quantidades. Além disso, as merendeiras recebem treinamentos e visitas técnicas das nutricionistas e técnicos da Seção de Merenda, que fiscalizam o preparo dos alimentos.

Na Secretaria Municipal de Educação, após várias denúncias de subtração de alimentos da merenda nas escolas, casos inclusive que foram apurados ou estão em apuração pela controladoria do município, instituímos um controle criterioso de estoque, em planilha online. **Nessa planilha, organizamos o envio de merenda utilizando o limitador da média de consumo da instituição e o per capita.** Portanto, o envio é realizado mediante essa análise e não apenas em atendimento ao solicitado pelas equipes de creches e escolas, o que gerava desperdício e mesmo desvio de alimentos. Ou seja, para a liberação das requisições utilizamos um per capita com base no consumo de cada unidade escolar. Quando a solicitação é maior do que o autorizado, utilizamos o “limitador” e enviamos somente o consumo liberado que está registrado na planilha de estoque na coluna “consumo/dia”. Desde então, o envio realmente diminuiu, mas a quantidade ingerida pelos alunos não. Eles consomem a quantidade de merenda adequada e que atendem a legislação vigente.

Implantamos na Seção de Alimentação Escolar o sistema digital para garantir o controle efetivo do estoque da merenda escolar, para monitoramento eficiente dos itens existentes nas unidades escolares, inclusive os estocáveis. O registro do estoque é encaminhado, semanalmente, à Seção de Alimentação Escolar. Já a solicitação de estocáveis, é enviada quinzenalmente em atendimento ao cardápio elaborado pelas nutricionistas, conforme consumo de cada unidade escolar. As informações são registradas no sistema pelo funcionário da unidade escolar, que é responsável por inserir os dados digitalmente na planilha de estoque e de requisição no sistema. Assim, conseguimos ter o registro e controle efetivo do estoque dos itens estocáveis e perecíveis de cada unidade de ensino, evitando desvio e desperdício. As solicitações, inclusive de quantidades necessárias são realizadas pelas próprias serventes merendeiras, de acordo com o consumo e a per capita, utilizamos o “limitador” somente quando verificamos que a solicitação está além do consumo normal e da per capita. Além disso, a equipe da Seção de Alimentação realiza visitas constantes às escolas e creches, com a presença das nutricionistas responsáveis pelo Setor de Nutrição e da gestora da Seção de Alimentação Escolar e, caso comprovem a falta de produtos, imediatamente o que é realmente necessário é encaminhado para as instituições de ensino.

Informamos que a atual gestão implantou o ajuste de consumo, alterações no cardápio com alimentos saudáveis, a inserção de material didático nas escolas, com foco na temática “Alimentação Saudável” e a implantação de sistema informatizado. A Prefeitura de Franca, por meio Secretaria de Educação e da Seção de Alimentação Escolar, é reconhecida pelos órgãos fiscalizadores e equipes técnicas dos órgãos centrais, como atuantes, criteriosos e inovadores em termos de cardápio e controle.

Esperamos ter prestado as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA DE CARVALHO GATTI
Data: 25/07/2025 11:25:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito